



**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº : 29.336-9/2018**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**  
**RESPONSÁVEIS : RONIVON PARREIRA DAS NEVES – Prefeito Municipal**  
**: RINALDO TAVEIRA RIBEIRO – Controlador Interno**  
**ASSUNTO : MONITORAMENTO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Monitoramento instaurado pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, com a finalidade de verificar o cumprimento da decisão contida no Acórdão nº 281/2017-TP (Processo n.º 15.303-6/2016) pelo prefeito, Sr. Ronivon Parreira das Neves, e pelo controlador interno do Município de Ribeirãozinho, Sr. Rinaldo Taveira Ribeiro.

A citada decisão colegiada conheceu o Levantamento realizado pela Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal acerca do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados à logística de medicamentos e expediu os seguintes alertas:

**a)** aos gestores de todos os municípios mato-grossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 31-12-2017;

**b)** aos controladores internos de todos os municípios matogrossenses para que relatem em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, encaminhados via Sistema Aplic, até 31-12-2017, o resultado da avaliação dos controles internos da área de medicamentos e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas.

No Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 183959/2018), com base em consulta efetuada no Sistema Aplic, a Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente apontou o descumprimento das obrigações expedidas nos alertas pelo prefeito e pelo controlador interno, conforme as irregularidades classificadas a seguir:





**RONIVON PARREIRA DAS NEVES** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) **NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01**. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle contidos no Plano de Ação necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de RIBEIRÃOZINHO.

**RINALDO TAVEIRA RIBEIRO** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) **NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01**. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.2) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pela gestora com relação a logística de medicamentos.

Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os Srs. Ronivon Parreira das Neves e Rinaldo Taveira Ribeiro foram citados por meio dos Ofícios nº 1291/2018 (Doc. nº 201966/2018) e 1290/2018 (Doc. nº 201968/2018), recebidos via PUG no ente municipal em 15/10/2018 (Docs. nº 203364 e 203365/2018), os quais foram reiterados mediante os Ofícios 1470/2018 e 1469/2018 26/11/2018 (Docs. nº 234182 e 234183/2018), recebidos em 26/11/2018 (Docs. nº 234182 e 234183/2018).

Todavia, conforme informação do setor competente (Doc. nº 255318/2018), eles permaneceram inertes, razão pela qual foram declarados reveis, por intermédio da Decisão nº 053/LCP/2019, divulgada na edição nº 1544 de 06/02/2019 Diário Oficial de Contas – DOC, sendo considerada publicada em 07/02/2019 (Doc. nº 20224/2019).

Ato contínuo, os autos retornaram à Unidade Técnica, a qual ratificou a sua manifestação inicial e concluiu pela manutenção de todas as irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº. 183959/2018), com realização de determinações à Administração Municipal.





Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 480/2019 (Doc. n.º 32210/2019), da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, em concordância com a Unidade de Instrução, opinou pelo conhecimento do presente Monitoramento, decretação de revelia dos Srs. Ronivon Parreira das Neves e Rinaldo Taveira Ribeiro, certificação do descumprimento dos alertas constantes no Acórdão nº 281/2017-TP, ante a manutenção das irregularidades.

Além disso, propôs a realização de determinação ao atual gestor para que determine a realização de auditorias de avaliação dos controles internos e elabore plano de ação para implementação de ações de aprimoramento dos controles administrativos relativos à gestão de medicamentos, e à Unidade de Controle Municipal, para que analise a implementação das ações de controles internos contidas no planejamento.

Por fim, e intempestivamente, o prefeito municipal compareceu aos autos solicitando prorrogação de prazo de 10 dias para o envio do Plano de Ação referente ao presente processo (Doc. nº 32126/2019), a qual foi indeferida por esta Relatoria, mediante a Decisão nº 502/GAM/2019, divulgada na edição nº 1605 de 26/04/2019 do DOC (Doc. Digital 255318/2018).

### **É o relatório.**

Cuiabá, 30 de agosto de 2019.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

